



ID: 29D30A6534564
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
 Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí – PI
 CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PORTARIA Nº 99/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL VISANDO À AVALIAÇÃO DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VIGÊNCIA 2015/2025 E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O NOVO DECÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.388 – que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036, e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 0188/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Santana do Piauí – PI, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas do Técnico Local para os municípios piauienses.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
 Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí – PI
 CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I - sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;

II - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;

III - realizar o diagnóstico da educação local, com base em dados oficiais, para o levantamento dos problemas educacionais a serem abordados no novo Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar a elaboração do Plano Estadual, garantindo o alinhamento entre o Plano Municipal, o Plano Estadual e o Plano Nacional;

V - dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

VI - incorporar os anseios dos cidadãos do município de Santana do Piauí – PI no texto base do novo PME;

VII - convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;

VIII - solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;

IX - coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos

X - acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

XI - assegurar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;

XII - promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I - Coordenador Institucional:

- José Gilmar Rodrigues CPF: XXX.487.093-XX;

II - Secretaria Municipal de Educação:

- Arnaldo de Sousa Rocha CPF: XXX.589.603-XX;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
 Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí – PI
 CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

III - Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

- Roselaine Silva dos Santos CPF: XXX.807.389-XX;

IV - Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

- Mayra Rocha Moura CPF: XXX.769.353-XX;

V - Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal, CPF: XXX.515.393-XX;

VI - Representante do Conselho Tutelar

- Jaíne Maria Leal Rocha, CPF: XXX.957.763-XX;

VII - Representante do Fórum Municipal de Educação

- Maria de Lourdes Sousa Gonçalves, CPF: XXX.956.243-XX.

Art. 4º A Presidência da comissão gestora ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional, o Sr. José Gilmar Rodrigues e terá como vice-presidente Maria de Lourdes Gonçalves, representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo de Sousa Rocha, representante da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§3º Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

Art. 6º A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem como contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I - Educação Infantil:

- Renata Carvalho de Sousa Leal, CPF: XXX.084.993-XX, Professor(a) de Educação Infantil;

- Maria Arlete Leal, CPF: XXX.349.313-XX, Professor(a) de Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental – anos iniciais:

- Luzia Rodrigues de Macedo, CPF: XXX.581.963-XX, Professor(a) dos anos iniciais;

- Francisco das Chagas de Sousa Rocha, CPF: XXX.403.283-XX, Professor(a) dos anos iniciais;

III - Ensino Fundamental – anos finais:

- Iara Regia da Silva, CPF: XXX.888.163-XX, Professor(a) dos anos finais;

- Marcos Antonio Nogueira de Oliveira, CPF: XXX.158.203-XX, Professor(a) dos anos finais;

IV - Ensino Médio:

- Vanellson José dos Santos, CPF: XXX.735.123-XX, Professor(a) do Ensino Médio;

- João Mateus Leal, CPF: XXX.485.423-XX, Professor(a) do Ensino Médio;

V - Educação Especial e Inclusiva:

- Aryane da Rocha Moura, CPF: XXX.219.513-XX, Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

- Rosilândia Borges Leal, CPF: XXX.473.023-XX, Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - Valorização e formação dos trabalhadores da educação:

- Ramilla de Jesus Silva Dias, CPF: XXX.885.693-XX, Representante dos trabalhadores em Educação;

- Jailton Valdeci de Brito, CPF: XXX.584.603-XX, Representante dos trabalhadores em Educação;

VII - Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação:

- Maria Lais Pinheiro, CPF: XXX.248.993-XX, Controlador(a) do Município;

- Glauber Luz de Moura, CPF: XXX.975.123-XX, Contador(a);

- Francirene de Carvalho Brito, CPF: XXX.257.283-XX – Representante dos Gestores escolar;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA DE
SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

- Leiane Maria de Moura Gonçalves, CPF: XXX.296.683-XX - Representantes dos Gestores escolar.

Art. 8º Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Santana do Piauí, aos 01 de junho de 2026.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana do Piauí



ID: AA219D1BA2D64

PORTARIA GAB/PMLC Nº 079/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença de servidor público nos quadros funcionais da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **KELMA ARAÚJO LIMA**, inscrita no CPF nº 066.206.493-35, pelo período de 12(doze) meses, dando início em 13 de junho de 2026 a 13 de junho de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

LUÍS CORREIA (PI), 03 de junho de 2026.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2026.06.03 09:55:22 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000
E-mail: gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

ID: 15A61EE2A4574



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI
Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 - Centro
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000 - Fone: (86) 9-8179-0271
CNPJ: 06.191.371/0001-84



PORTARIA Nº. 004/2026

Luís Correia/PI, 01 de junho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 1037/2022 que atualiza a Lei nº 716/2011, e;

Considerando, o pedido do benefício previdenciário Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº 02/2026, de 20/01/2026, e com fundamento no art. 4º c/c §5º, I, da Lei Complementar nº. 1.037/2022 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia - PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia - PI;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **CILENE CIRNE CERQUEIRA ROCHA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 621.962.003-87, e a **JOSÉ VICTOR CIRNE ROCHA**, inscrito no CPF nº 070.428.703-01, na qualidade de dependentes do servidor **RÉGIS ANTÔNIO DE CERQUEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, RG nº 736.472 SSP-PI e CPF nº 286.928.373-34, assistente social, matrícula nº 8847-4, falecido em 23/12/2025, com efeitos a partir da data do óbito, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º O benefício será vitalício para a cônjuge, **CILENE CIRNE CERQUEIRA ROCHA**, enquanto, para o filho inválido, **JOSÉ VICTOR CIRNE ROCHA**, será devido enquanto perdurar a invalidez, cessando com sua recuperação, nos termos da Lei nº 1.037/2022 e do art. 23, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia - Piauí, 01 de junho de 2026.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI
Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 - Centro
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000 - Fone: (86) 9-8179-0271
CNPJ: 06.191.371/0001-84



Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos um dia do mês de junho de dois mil e seis, de acordo a Lei orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº. 02/2026			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI	R\$	1.518,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI	R\$	75,90
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.593,90
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Cálculo do valor da aposentadoria que teria direito se o servidor fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (Art. 23 da EC nº 103/2019)			
Média aritmética simples correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo		R\$	1.817,37
Tempo de contribuição do servidor: 07a04m23		R\$	1.090,42
Proporcionalidade - 60,00%			
CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Valor da aposentadoria		R\$	1.620,00
Cota Familiar (%)			50%
Cotas por Dependentes (%)			2 cotas (20%)
VALOR DO BENEFÍCIO: Valor da aposentadoria X Cota totalizada (Cota familiar de 50% + 10% por dependente)			
1) Valor calculado da pensão para regra geral: R\$ 1.090,42 x 60% = 763,29 » 1.621,00			
2) Valor calculado para regra de dependente inválido: R\$ 1.817,37 x 60% = R\$ 1.090,42 » 1.621,00			
VALOR DO BENEFÍCIO (limitado ao salário mínimo atualizado em 2026)		R\$	1.621,00
Luís Correia/PI, 01 de junho de 2026			